



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 295/2023.

Barra Bonita, 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 4/2023, que incorpora ao perímetro urbano do Município o imóvel com área total de 99.420,702 m², objeto da Matrícula nº 13.372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A Senhora Ângela Maria Vitorazo protocolou nesta Prefeitura sob nº 4.631/2023, requerimento pleiteando que o perímetro urbano da Municipalidade seja expandido para que abranja a propriedade do imóvel rural objeto da Matrícula 13.372 do C.R.I. de Barra Bonita, denominado Sítio São João, apresentando um levantamento topográfico ao pedido, conforme cópia anexa.

O presente pedido decorre de parcelamento parcial do Sítio São João, no Bairro do Entulho, apurado no Processo Administrativo nº 48/2021, que redundou na propositura da ação de obrigação de obrigação de fazer perante o Poder Judiciário (Processo Judicial 1002056-62.2021.8.26.0063 – 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita), julgada procedente nos termos da sentença judicial.

A referida sentença determinou aos coproprietários **“promoverem, no prazo de um ano, a regularização do empreendimento decorrente da constituição de loteamento irregular, promovendo, às suas expensas, todas as medidas que se fizerem necessárias em razão da situação já consolidada no local, inclusive quanto à realização e todas as obras de infraestrutura pública necessária ao enquadramento do loteamento às exigências legais em vigor, promovendo seu respectivo registro e emitindo toda a documentação que se fizer necessária para que possam escriturar-os individualmente junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as determinações da Lei, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 1.000.000,00.”**



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

No processo administrativo nº 48/2021 foi apurado que o Sítio São João está parcialmente abrangido no perímetro urbano, sendo que parte dos lotes já comercializados estão localizados fora desse perímetro.

Diante disso, até mesmo para possibilitar aos proprietários o cumprimento da sentença judicial, que determinou a regularização do loteamento, mediante a execução de todas as obras de infraestruturas necessárias e outorga de escrituras individuais aos adquirentes, indispensável que a área passe a integrar o perímetro urbano, mesmo porque, já existem diversas edificações na área que demanda regularização imobiliária.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços e a Secretaria de Justiça e Cidadania opinaram favoravelmente ao pedido de ampliação do perímetro urbano do Município de acordo com o levantamento topográfico já realizado pela parte interessada.

Assim sendo, estamos propondo a incorporação o imóvel, com área total de 99.420,702 m², objeto da Matrícula nº 13.372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ao Perímetro Urbano de número um (1) de nosso Município.

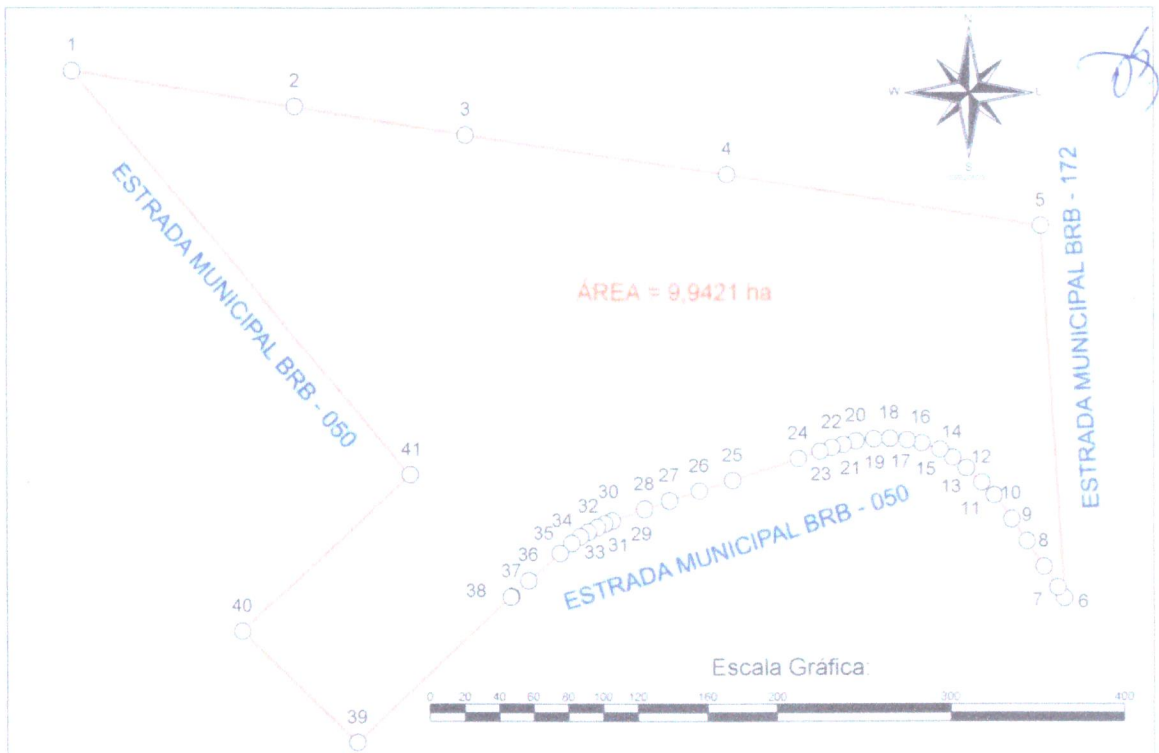
Assim, em face de todo exposto, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis sua aprovação na forma apresentada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



EXPANSÃO URBANA						
De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azm 3°E	Dist 3°E
1	22°29'01.910"	48°35'00.209"	507.03	2	97°58	129.67 m
2	22°29'02.486"	48°35'25.717"	504.21	3	93°17	98.79 m
3	22°29'03.963"	48°35'22.293"	502.04	4	97°05	152.14 m
4	22°29'03.017"	48°35'16.886"	498.73	5	98°22	182.97 m
5	22°29'04.493"	48°35'10.956"	494.75	6	175°28	212.96 m
6	22°29'11.384"	48°35'10.068"	492.67	7	328°26	7.20 m
7	22°29'11.189"	48°35'10.207"	482.44	8	325°27	14.27 m
8	22°29'10.807"	48°35'10.490"	481.98	9	325°05	17.33 m
9	22°29'10.345"	48°35'10.837"	481.48	10	323°55	15.34 m
10	22°29'09.942"	48°35'11.153"	481.27	11	322°00	16.86 m
11	22°29'09.510"	48°35'11.516"	481.30	12	315°09	10.21 m
12	22°29'09.275"	48°35'11.768"	481.55	13	312°32	12.10 m
13	22°29'09.199"	48°35'12.089"	481.34	14	307°22	10.04 m
14	22°29'08.811"	48°35'12.359"	482.37	15	302°45	8.78 m
15	22°29'08.605"	48°35'12.823"	482.85	16	288°31	11.04 m
16	22°29'08.551"	48°35'12.889"	483.44	17	281°18	8.63 m
17	22°29'08.496"	48°35'13.285"	483.82	18	273°33	9.91 m
18	22°29'08.476"	48°35'13.631"	484.27	19	267°20	9.30 m
19	22°29'08.490"	48°35'13.959"	484.95	20	262°58	10.34 m
20	22°29'08.531"	48°35'14.315"	485.09	21	253°47	7.71 m
21	22°29'08.801"	48°35'14.974"	485.37	22	253°40	6.07 m
22	22°29'08.662"	48°35'14.799"	485.61	23	251°24	7.24 m
23	22°29'08.737"	48°35'15.035"	485.85	24	250°28	13.18 m
24	22°29'08.880"	48°35'15.472"	486.28	25	250°40	39.87 m

Continuação EXPANSÃO URBANA						
De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azm 3°E	Dist 3°E
25	22°29'06.309"	48°35'16.768"	487.40	26	251°10	20.02 m
26	22°29'06.519"	48°35'17.451"	487.87	27	250°59	18.06 m
27	22°29'06.711"	48°35'18.049"	488.38	28	251°02	15.05 m
28	22°29'06.870"	48°35'18.547"	488.11	29	249°40	19.56 m
29	22°29'10.090"	48°35'19.189"	489.05	30	246°38	4.73 m
30	22°29'10.151"	48°35'19.341"	489.12	31	244°01	4.71 m
31	22°29'10.218"	48°35'19.489"	489.14	32	242°14	5.88 m
32	22°29'10.367"	48°35'19.671"	489.11	33	239°11	6.23 m
33	22°29'10.394"	48°35'19.828"	489.13	34	231°36	6.00 m
34	22°29'10.517"	48°35'19.995"	489.96	35	229°02	9.83 m
35	22°29'10.705"	48°35'20.228"	489.79	36	228°20	25.88 m
36	22°29'11.221"	48°35'20.652"	488.03	37	227°56	13.42 m
37	22°29'11.518"	48°35'21.199"	487.28	38	224°53	3.61 m
38	22°29'11.532"	48°35'21.211"	487.23	39	225°56	121.75 m
39	22°29'14.284"	48°35'24.272"	493.44	40	312°51	21.60 m
40	22°29'12.251"	48°35'26.629"	495.18	41	48°29	132.00 m
41	22°29'09.297"	48°35'23.280"	491.85	1	318°25	201.48 m

Área (SGL) 99 420,702 m²
 Área (SGL) 9,9421 ha
 Área (SGL) 4,1083 Alqs
 Perímetro (Cart.) 1.806,76 m

Este sistema foi elaborado utilizando uma versão original do sistema cartográfico para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos Métrica (TCPO)



DUZ ENGENHARIA TOPOGRAFIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
 FONE/FAX: (14) 3641-4425 ou CEL.: (14) 98125-6623
 RUA: RIO BRANCO, 311 - SALA 601 e 602 - CENTRO - CEP.: 17.340-057
 BARRA BONITA - SP
 e-mail: administrativo@duzengenharia.com.br



**DUZ ENGENHARIA TOPOGRAFIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LTDA.**

Rua: Rio Branco nº: 311 – Salas 601 e 602 Barra Bonita – SP.
CEP: 17.340-057 Fone: (14) 3641-4425 ou (14) 98125-6623
E-mail: administrativo@duzengenharia.com.br



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de Expansão Urbana
Distrito: Barra Bonita/SP
Município: Barra Bonita/SP
Comarca: Barra Bonita/SP
Área: 9,9421 há Perímetro: 1.806,76 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -48°35'30,209", Latitude: -22°29'01,910" e Altitude: 507,03 m); Carreador; deste, segue confrontando com **Matricula nº 21.182 - Fazenda Ponte Alta**, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°58' e 129,67 m até o vértice **2**, (Longitude: -48°35'25,717", Latitude: -22°29'02,495" e Altitude: 504,21 m); 98°17' e 99,79 m até o vértice **3**, (Longitude: -48°35'22,263", Latitude: -22°29'02,963" e Altitude: 502,04 m); 97°35' e 152,14 m até o vértice **4**, (Longitude: -48°35'16,988", Latitude: -22°29'03,617" e Altitude: 498,73 m); 98°22' e 182,97 m até o vértice **5**, (Longitude: -48°35'10,656", Latitude: -22°29'04,483" e Altitude: 494,75 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **BRB - 172**, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°28' e 212,96 m até o vértice **6**, (Longitude: -48°35'10,068", Latitude: -22°29'11,384" e Altitude: 482,67 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **BRB - 050**, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°28' e 7,20 m até o vértice **7**, (Longitude: -48°35'10,207", Latitude: -22°29'11,189" e Altitude: 482,44 m); 325°27' e 14,27 m até o vértice **8**, (Longitude: -48°35'10,490", Latitude: -22°29'10,807" e Altitude: 481,98 m); 325°05' e 17,33 m até o vértice **9**, (Longitude: -48°35'10,837", Latitude: -22°29'10,345" e Altitude: 481,48 m); 323°55' e 15,34 m até o vértice **10**, (Longitude: -48°35'11,153", Latitude: -22°29'09,942" e Altitude: 481,27 m); 322°00' e 16,86 m até o vértice **11**, (Longitude: -48°35'11,516", Latitude: -22°29'09,510" e Altitude: 481,30 m); 315°06' e 10,21 m até o vértice **12**, (Longitude: -48°35'11,768", Latitude: -22°29'09,275" e Altitude: 481,55 m); 312°32' e 12,10 m até o vértice **13**, (Longitude: -48°35'12,080",





**DUZ ENGENHARIA TOPOGRAFIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LTDA.**

Rua: Rio Branco n°: 311 – Salas 601 e 602 Barra Bonita – SP.
CEP: 17.340-057 Fone: (14) 3641-4425 ou (14) 98125-6623
E-mail: administrativo@duzengenharia.com.br

Latitude: $-22^{\circ}29'09,009''$ e Altitude: 481,94 m); $307^{\circ}22'$ e 10,04 m até o vértice **14**, (Longitude: $-48^{\circ}35'12,359''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,811''$ e Altitude: 482,37 m); $300^{\circ}45'$ e 8,78 m até o vértice **15**, (Longitude: $-48^{\circ}35'12,623''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,665''$ e Altitude: 482,83 m); $288^{\circ}31'$ e 11,04 m até o vértice **16**, (Longitude: $-48^{\circ}35'12,989''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,551''$ e Altitude: 483,44 m); $281^{\circ}18'$ e 8,63 m até o vértice **17**, (Longitude: $-48^{\circ}35'13,285''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,496''$ e Altitude: 483,82 m); $273^{\circ}33'$ e 9,91 m até o vértice **18**, (Longitude: $-48^{\circ}35'13,631''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,476''$ e Altitude: 484,27 m); $267^{\circ}20'$ e 9,30 m até o vértice **19**, (Longitude: $-48^{\circ}35'13,956''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,490''$ e Altitude: 484,65 m); $262^{\circ}59'$ e 10,34 m até o vértice **20**, (Longitude: $-48^{\circ}35'14,315''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,531''$ e Altitude: 485,09 m); $253^{\circ}47'$ e 7,71 m até o vértice **21**, (Longitude: $-48^{\circ}35'14,574''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,601''$ e Altitude: 485,37 m); $253^{\circ}40'$ e 6,67 m até o vértice **22**, (Longitude: $-48^{\circ}35'14,798''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,662''$ e Altitude: 485,61 m); $251^{\circ}24'$ e 7,24 m até o vértice **23**, (Longitude: $-48^{\circ}35'15,038''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,737''$ e Altitude: 485,85 m); $250^{\circ}28'$ e 13,16 m até o vértice **24**, (Longitude: $-48^{\circ}35'15,472''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,880''$ e Altitude: 486,28 m); $250^{\circ}40'$ e 39,87 m até o vértice **25**, (Longitude: $-48^{\circ}35'16,788''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,309''$ e Altitude: 487,40 m); $251^{\circ}10'$ e 20,02 m até o vértice **26**, (Longitude: $-48^{\circ}35'17,451''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,519''$ e Altitude: 487,87 m); $250^{\circ}56'$ e 18,09 m até o vértice **27**, (Longitude: $-48^{\circ}35'18,049''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,711''$ e Altitude: 488,38 m); $251^{\circ}02'$ e 15,05 m até o vértice **28**, (Longitude: $-48^{\circ}35'18,547''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,870''$ e Altitude: 488,71 m); $249^{\circ}45'$ e 19,56 m até o vértice **29**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,189''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,090''$ e Altitude: 489,05 m); $246^{\circ}38'$ e 4,73 m até o vértice **30**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,341''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,151''$ e Altitude: 489,12 m); $244^{\circ}01'$ e 4,71 m até o vértice **31**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,489''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,218''$ e Altitude: 489,14 m); $242^{\circ}14'$ e 5,88 m até o vértice **32**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,671''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,307''$ e Altitude: 489,11 m); $239^{\circ}11'$ e 5,23 m até o vértice **33**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,828''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,394''$ e Altitude: 489,13 m); $231^{\circ}36'$ e 6,09 m até o vértice **34**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,995''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,517''$ e Altitude: 488,98 m); $229^{\circ}02'$ e 8,82 m até o vértice **35**, (Longitude: $-48^{\circ}35'20,228''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,705''$ e Altitude: 488,79 m); $228^{\circ}20'$ e 23,88 m até o vértice **36**, (Longitude: $-48^{\circ}35'20,852''$, Latitude: $-22^{\circ}29'11,221''$ e Altitude: 488,03 m); $227^{\circ}06'$ e 13,42 m até o vértice **37**, (Longitude: $-48^{\circ}35'21,196''$, Latitude: $-22^{\circ}29'11,518''$ e Altitude: 487,28 m); $224^{\circ}53'$ e 0,61 m até o vértice **38**,





**DUZ ENGENHARIA TOPOGRAFIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LTDA.**

Rua: Rio Branco nº: 311 – Salas 601 e 602 Barra Bonita – SP.
CEP: 17.340-057 Fone: (14) 3641-4425 ou (14) 98125-6623
E-mail: administrativo@duzengenharia.com.br

(Longitude: -48°35'21,211", Latitude: -22°29'11,532" e Altitude: 487,23 m); 225°56' e 121,75 m até o vértice **39**, (Longitude: -48°35'24,272", Latitude: -22°29'14,284" e Altitude: 493,44 m); 312°51' e 91,93 m até o vértice **40**, (Longitude: -48°35'26,629", Latitude: -22°29'12,251" e Altitude: 495,18 m); 46°29' e 132,00 m até o vértice **41**, (Longitude: -48°35'23,280", Latitude: -22°29'09,297" e Altitude: 491,85 m); 318°55' e 301,46 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Barra Bonita/SP, em 03 de fevereiro de 2023

ANTONIO ALEXANDRE G. DUZ

Inspetor CREA – UOP Barra Bonita/SP
Engenheiro Agrimensor
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Especialista em Georreferenciamento
CREA 5063454700
Código INCRA F3C



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023.

Incorpora ao perímetro urbano do Município o imóvel que especifica.

Art. 1º Fica incorporado ao perímetro urbano de número um (1) da cidade de Barra Bonita, de que trata a Lei Complementara nº 138, de 9 de novembro de 2016, como Zona de Uso Misto, o imóvel a seguir descrito, com área total de 99.420,702 m², objeto da Matrícula nº 13.372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -48°35'30,209", Latitude: -22°29'01,910" e Altitude: 507,03 m); Carreador; deste, segue confrontando com **Matricula nº 21.182 - Fazenda Ponte Alta**, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°58' e 129,67 m até o vértice **2**, (Longitude: -48°35'25,717", Latitude: -22°29'02,495" e Altitude: 504,21 m); 98°17' e 99,79 m até o vértice **3**, (Longitude: -48°35'22,263", Latitude: -22°29'02,963" e Altitude: 502,04 m); 97°35' e 152,14 m até o vértice **4**, (Longitude: -48°35'16,988", Latitude: -22°29'03,617" e Altitude: 498,73 m); 98°22' e 182,97 m até o vértice **5**, (Longitude: -48°35'10,656", Latitude: -22°29'04,483" e Altitude: 494,75 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **BRB - 172**, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°28' e 212,96 m até o vértice **6**, (Longitude: -48°35'10,068", Latitude: -22°29'11,384" e Altitude: 482,67 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **BRB - 050**, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°28' e 7,20 m até o vértice **7**, (Longitude: -48°35'10,207", Latitude: -22°29'11,189" e Altitude: 482,44 m); 325°27' e 14,27 m até o vértice **8**, (Longitude: -48°35'10,490", Latitude: -22°29'10,807" e Altitude: 481,98 m); 325°05' e 17,33 m até o vértice **9**, (Longitude: -48°35'10,837", Latitude: -22°29'10,345" e Altitude: 481,48 m); 323°55' e 15,34 m até o vértice **10**, (Longitude: -48°35'11,153", Latitude: -22°29'09,942" e Altitude: 481,27 m); 322°00' e 16,86 m até o vértice **11**, (Longitude: -48°35'11,516", Latitude: -22°29'09,510" e Altitude: 481,30 m); 315°06' e 10,21 m até o vértice **12**, (Longitude: -48°35'11,768", Latitude: -22°29'09,275" e Altitude: 481,55 m); 312°32' e 12,10 m até o vértice **13**, (Longitude: -48°35'12,080", Latitude: -22°29'09,009" e Altitude: 481,94 m); 307°22' e 10,04 m até o vértice **14**, (Longitude: -48°35'12,359", Latitude: -22°29'08,811" e Altitude: 482,37 m); 300°45' e 8,78 m até o vértice **15**, (Longitude: -48°35'12,623", Latitude: -22°29'08,665" e Altitude: 482,83 m); 288°31' e 11,04 m até o vértice **16**, (Longitude: -48°35'12,989", Latitude: -22°29'08,551" e Altitude: 483,44 m); 281°18' e 8,63 m até o vértice **17**, (Longitude: -48°35'13,285", Latitude: -22°29'08,496" e Altitude: 483,82 m); 273°33' e 9,91 m até o vértice **18**, (Longitude: -48°35'13,631", Latitude: -22°29'08,476" e Altitude: 484,27 m); 267°20' e 9,30 m até o vértice **19**, (Longitude: -48°35'13,956", Latitude: -22°29'08,490" e Altitude: 484,65 m); 262°59' e 10,34 m até o vértice **20**, (Longitude: -48°35'14,315", Latitude: -22°29'08,531" e Altitude: 485,09 m); 253°47' e 7,71 m até o vértice **21**, (Longitude: -48°35'14,574", Latitude: -22°29'08,601" e Altitude: 485,37 m); 253°40' e 6,67 m até o vértice **22**,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

(Longitude: $-48^{\circ}35'14,798''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,662''$ e Altitude: 485,61 m); $251^{\circ}24'$ e 7,24 m até o vértice **23**, (Longitude: $-48^{\circ}35'15,038''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,737''$ e Altitude: 485,85 m); $250^{\circ}28'$ e 13,16 m até o vértice **24**, (Longitude: $-48^{\circ}35'15,472''$, Latitude: $-22^{\circ}29'08,880''$ e Altitude: 486,28 m); $250^{\circ}40'$ e 39,87 m até o vértice **25**, (Longitude: $-48^{\circ}35'16,788''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,309''$ e Altitude: 487,40 m); $251^{\circ}10'$ e 20,02 m até o vértice **26**, (Longitude: $-48^{\circ}35'17,451''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,519''$ e Altitude: 487,87 m); $250^{\circ}56'$ e 18,09 m até o vértice **27**, (Longitude: $-48^{\circ}35'18,049''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,711''$ e Altitude: 488,38 m); $251^{\circ}02'$ e 15,05 m até o vértice **28**, (Longitude: $-48^{\circ}35'18,547''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,870''$ e Altitude: 488,71 m); $249^{\circ}45'$ e 19,56 m até o vértice **29**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,189''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,090''$ e Altitude: 489,05 m); $246^{\circ}38'$ e 4,73 m até o vértice **30**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,341''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,151''$ e Altitude: 489,12 m); $244^{\circ}01'$ e 4,71 m até o vértice **31**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,489''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,218''$ e Altitude: 489,14 m); $242^{\circ}14'$ e 5,88 m até o vértice **32**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,671''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,307''$ e Altitude: 489,11 m); $239^{\circ}11'$ e 5,23 m até o vértice **33**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,828''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,394''$ e Altitude: 489,13 m); $231^{\circ}36'$ e 6,09 m até o vértice **34**, (Longitude: $-48^{\circ}35'19,995''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,517''$ e Altitude: 488,98 m); $229^{\circ}02'$ e 8,82 m até o vértice **35**, (Longitude: $-48^{\circ}35'20,228''$, Latitude: $-22^{\circ}29'10,705''$ e Altitude: 488,79 m); $228^{\circ}20'$ e 23,88 m até o vértice **36**, (Longitude: $-48^{\circ}35'20,852''$, Latitude: $-22^{\circ}29'11,221''$ e Altitude: 488,03 m); $227^{\circ}06'$ e 13,42 m até o vértice **37**, (Longitude: $-48^{\circ}35'21,196''$, Latitude: $-22^{\circ}29'11,518''$ e Altitude: 487,28 m); $224^{\circ}53'$ e 0,61 m até o vértice **38**, (Longitude: $-48^{\circ}35'21,211''$, Latitude: $-22^{\circ}29'11,532''$ e Altitude: 487,23 m); $225^{\circ}56'$ e 121,75 m até o vértice **39**, (Longitude: $-48^{\circ}35'24,272''$, Latitude: $-22^{\circ}29'14,284''$ e Altitude: 493,44 m); $312^{\circ}51'$ e 91,93 m até o vértice **40**, (Longitude: $-48^{\circ}35'26,629''$, Latitude: $-22^{\circ}29'12,251''$ e Altitude: 495,18 m); $46^{\circ}29'$ e 132,00 m até o vértice **41**, (Longitude: $-48^{\circ}35'23,280''$, Latitude: $-22^{\circ}29'09,297''$ e Altitude: 491,85 m); $318^{\circ}55'$ e 301,46 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2023.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal